



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

“Modifica o artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia e estabelece outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 184 da Resolução nº 258, 13 de dezembro de 2006, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. As reuniões da Câmara poderão ser gravadas em áudio e vídeo bem como transmitidas ao vivo ou em diferido por meios eletrônicos e plataformas digitais, para ampliar a publicidade e o acesso da população aos trabalhos legislativos, bem como facilitar a elaboração das atas.”

Art. 2º O artigo 184 da 258, 13 de dezembro de 2006, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia), passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As transmissões de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de canais oficiais da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, redes sociais, plataformas digitais de streaming e demais meios de comunicação disponíveis.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

Brenno Henrique Carnutes Alves - Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Vice-Presidente

Gerson de Lima - Secretário

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 211/2026
Data: 01/06/2026 - Horário: 15:45
Legislativo - PRE 2/2026

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 9 9924-2583
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objeto a modernização do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia, instituído pela Resolução nº 258, de 13 de dezembro de 2006, a fim de adequá-lo às transformações tecnológicas ocorridas nas últimas décadas e de ampliar os mecanismos de transparência e participação popular no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A redação original do dispositivo limitava-se a autorizar a gravação das reuniões em áudio e vídeo com a finalidade restrita de facilitar a elaboração das atas, refletindo a realidade tecnológica e os padrões de comunicação institucional vigentes à época de sua edição. Passados quase vinte anos, esse cenário se transformou radicalmente vez que a difusão da internet em banda larga, a popularização dos smartphones e o surgimento de inúmeras plataformas digitais de transmissão ao vivo tornaram não apenas possível, mas esperada pela sociedade, a transmissão em tempo real dos trabalhos do Poder Legislativo.

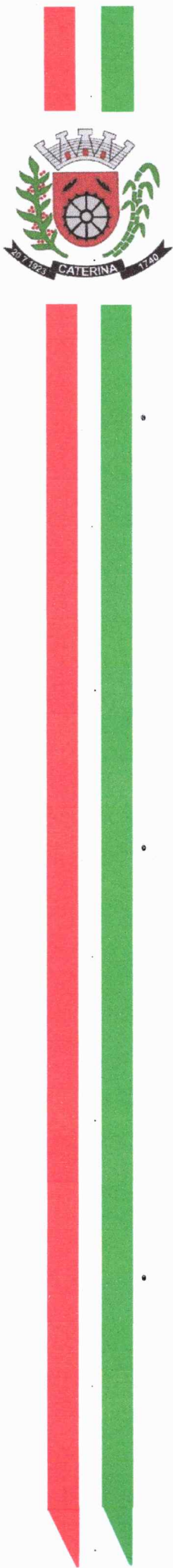
A transparência pública constitui princípio fundamental da Administração Pública, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e reforçado pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que impõem aos entes públicos o dever de divulgar, proativamente e em tempo real, informações de interesse coletivo. Nesse contexto, a transmissão das sessões legislativas constitui instrumento direto de concretização desse princípio, permitindo que qualquer cidadão, independentemente de sua condição física, social ou geográfica, acompanhe o processo de deliberação e formação da vontade legislativa municipal.

A participação popular no controle dos atos do Poder Público, valor consagrado no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, que proclama que todo o poder emana do povo, pressupõe que o cidadão tenha efetivo acesso à atuação de seus representantes.

A transmissão pública das sessões realiza esse pressuposto de forma direta e imediata, contribuindo para o fortalecimento da democracia representativa e para o incremento da confiança institucional.

Outrossim, a medida proposta implica a realização de despesas pela Câmara Municipal para sua implementação e manutenção. Todavia, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira da matéria.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Resolução representa um avanço concreto na modernização institucional da Câmara Municipal de Natércia, em plena consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, com a legislação federal sobre acesso à informação e com as



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

melhores práticas adotadas por Câmaras Municipais em todo o País, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

Brenno Henrique Carnutes Alves - Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Vice-Presidente

Gerson de Lima - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

ORÇAMENTO DE 2026	R\$ 950.000,00
ESTIMATIVA DE GASTO NO PROJETO	R\$ 30.000,00
MEMORIAL DE CÁLCULO	
Gasto no projeto	- R\$ 30.000,00
Percentual de Impacto	- 3,16%

Dotação orçamentária

01.01 – 01.031.0031.4001.33.90.39 - Outros serviços de terceiros - 7.850,00
01.02

Obs: O ORÇAMENTO NÃO CONTEMPLA O VALOR NECESSÁRIO PARA A COBERTURA DA DESPESAS DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/ 2026.

SERÁ NECESSÁRIO QUE SEJA FEITO SUPLEMENTAÇÃO, PARA QUE HAJA COBERTURA DO VALOR A SER CONTRATADO.

A SUPLEMENTAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DA CONTAS:

01.01.031.0031.4001.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	-	10.000,00
01.02-031.0031.4003-33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS D TERCEIROS – PF	-	3.000,00
01.02-031.0031.4003-33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	-	4.150,00
01.02.031.0031-4006-33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	-	5.000,00

Natércia, 01 de Junho de 2026


MOACIR FERREIRA BORELI

Contador – CRCMG 25.56



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 00 2/2026

Declaro, para fins de cumprimento da Lei complementar 101/00, que as despesas com O PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2026 da Câmara Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com a PPA, conforme projeto aprovado.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2026, proposto na Câmara Municipal de Natércia, não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia, 01 de junho de 2026

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES

Presidente da Câmara,